

Referente ao Projeto de Lei nº 11/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 968, de 23 de maio de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção as "Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de Itatiaiuçu" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

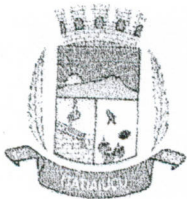
Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a conceder subvenção social a entidade filantrópica, denominada "*Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião*" de Itatiaiuçu, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.820/0001-32, sediada na Pç. Antônio Quirino da Silva, 07, centro, em Itatiaiuçu, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º – Os recursos da subvenção autorizada por esta lei serão utilizados para aquisição de materiais e pagamentos de mão-de-obra, na edificação de um prédio destinado ao estabelecimento que abrigará a creche para crianças carentes, podendo ainda, destinar-se parte dos recursos para as despesas de manutenção e aquisição de gêneros alimentícios, no "*Restaurante da Criança*", sob a administração da entidade subvencionada.

Art. 3º – Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade subvencionada, de forma a estabelecer a periodicidade dos repasses dos recursos, destinação, critérios de aplicação e outros aspectos formais de controle e de prestação de contas.

Art. 4º – Para a transferência dos recursos autorizados por esta Lei, a entidade beneficiária deverá proceder a abertura de uma conta especial em estabelecimento bancário no Município ou em agência oficial na região e apresentar ao Departamento Administrativo e Financeiro, os seguintes documentos:

- I – cópia da lei que declarou a instituição como sendo de utilidade pública;
- II – Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- III – Ata da reunião da Assembléia da entidade que deu posse a seus dirigentes;
- IV – cópia do cartão do CNPJ;
- V – declaração firmada pelo Presidente da instituição, comprovando que a entidade beneficiada não remunera qualquer de seus diretores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

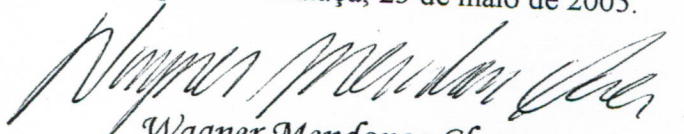
Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 5º – Para subvenção autorizada por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor previsto no artigo 1º, podendo, para a suplementação, utilizar-se, em conjunto ou separadamente, das modalidades de anulação ou utilização de recursos do orçamento vigente, tais como previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 23 de maio de 2005.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal